



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 165/2017

IBARETAMA/CE, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A VAQUEJADA COMO
PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a vaquejada no Município de Ibaretama, estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como, na proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 2º. É considerado vaquejada todo evento de natureza competitiva, na qual uma dupla de vaqueiros num espaço determinado deita o animal bovino na área demarcada.

§ 1º. A dupla de vaqueiros é constituída por:

I - Vaqueiro-puxador – Competidor responsável por entrelaçar o protetor de caudas do boi entre as mãos e deitar o bovino na faixa demarcada no colchão de areia;

II - Vaqueiro-esteireiro – Competidor responsável por direcionar o boi e condicioná-lo até o local da faixa, emparelhando-o com o vaqueiro-puxador, além de entregar o protetor de caudas do boi ao vaqueiro-puxador.

§ 2º. A presente Lei é de observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na vaquejada, sejam eles os promotores do evento, os competidores e equipe, pessoas do apoio, locutores, curraleiros, equipe veterinária, árbitros, fiscais e segurança provada.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

§ 3º. Os competidores são julgados pela destreza, domínio e habilidade em posicionar o bovino na área demarcada como determina as regras de pontuação:

I – Deverão obedecer as normas do Regulamento Geral de Vaquejada orientadas pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal CTBEA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:

- a) as regras para inscrição, categoria(s), julgamento, classificação e desclassificação, pontuação, rodízios, disputas, fiscalização, segurança, o bem estar das pessoas e animais envolvidos no evento;
- b) as dimensões, espaçamentos e localização das faixas de início, pontuação e final prova;
- c) posicionamento, espaçamento e instalações dos bretes, currais e pista de competição;
- d) categorias dos competidores.

§ 4º. A competição será realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 5º. A pista/arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na área da pista.

Art. 3º. A vaquejada poderá ser organizada em modalidades predefinidas dentro do amadorismo e profissionalismo, sendo explicitada na divulgação e inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado ou organizada por entidade pública ou privada.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Art. 4º. Fica obrigado aos organizadores da vaquejada adotar medidas de proteção à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

§1º - Quanto aos animais:

I – proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos.

II – proibido uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos. Salvo bovino com protetores de chifres;

III – utilização de arreios que não causem ferimentos ao cavalo;

IV – os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantida água, sombra e comida em quantidade e qualidade necessária a manutenção e o bem-estar dos animais;

V – cada bovino não deve correr mais de três (03) vezes, por competição;

VI - o brete deverá ser cercado com material resistente não perfurante ou cortante e com piso de areia frouxa não inferior a 20cm de altura.

VII – proibido o uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques no gado bovino envolvidos no evento.

VIII – só participarão do evento animais com as exigências sanitárias contempladas;

IX – o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 cm de areia frouxa e não inferior a 40 cm entre as faixas de pontuação formando colchão de areia, sendo capaz de minimizar os possíveis acidentes;

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

§2º - Quanto aos Competidores:

I – garantir o uso obrigatório de capacete apropriado para o esporte equestre, calça comprida, botas e luvas;

II – proibição do uso de objetos cortantes na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes que provoquem ardor e outras agressões que provoquem dor aguda e/ou perfurações;

III – no tempo hábil os fiscais, juiz de pista ou responsável pelo evento examinarão os equipamentos dos competidores. Serão examinados os seguintes itens:

a) a luva baixa ou, no máximo, com 05 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina e nem inclinação;

b) equipamentos de freios instalados nos arreios dos cavalos;

c) ferimento ou lesão que demonstre o mal-estar do animal.

IV - após a apresentação, não será permitido o açoite, freios bruscos e solavancos ásperos nas rédeas que possam lesionar o animal.

V - o vaqueiro que exceder nos maus tratos com os animais em qualquer momento do evento e não obedecendo a solicitação de contenção dos organizadores será desclassificado.

§ 3º - Quanto aos organizadores:

I - aos promotores e/ou organizadores promoverão capacitação das pessoas envolvidas com o evento para orientar o público como aos proprietários e tratadores quando houver maus tratos dos animais.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **165/2017**, de 29 de setembro de 2017, que "REGULAMENTA A VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Edson de Moares".

FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL